

Treinamento para Coleta de material biológico em condenados no sistema prisional

1. Objetivo

Capacitar servidores de órgãos da segurança pública, da saúde e do sistema prisional para coleta de amostras de referência. Esta ação visa o cumprimento da legislação vigente, que prevê a coleta de material biológico de condenados, para fins de inserção nos bancos de perfis genéticos da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG).

2. Marco Legal

2.1. Lei 12.654/2012

A Lei nº 12.654/2012 alterou duas importantes leis do ordenamento jurídico brasileiro (Figura 1), a 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) e a 12.037/2009 (Lei de Identificação Criminal do civilmente identificado).



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.654, DE 28 DE MAIO DE 2012.

Altera as Leis nºs 12.037, de 1º de outubro de 2009, e 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para prever a coleta de perfil genético como forma de identificação criminal, e dá outras providências.

Figura 1: Lei 12.654/2012

Com a alteração da Lei nº 7.210/1984 esta passou a vigorar acrescida do art. 9º-A (Figura 2).

“Art. 9º-A. Os condenados por crime praticado, dolosamente, com violência de natureza grave contra pessoa, ou por qualquer dos crimes previstos no art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, serão submetidos, obrigatoriamente, à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA - ácido desoxirribonucleico, por técnica adequada e indolor.

Figura 2: Lei 12.654/2012 – Art. 9ºA.

Desta forma, a coleta de material biológico deverá ocorrer, obrigatoriamente, em todos os condenados por crimes hediondos ou crimes violentos graves, cometidos de forma dolosa contra a pessoa. Em 2017, o Comitê Gestor da RIBPG elencou, a título de recomendação, alguns crimes para fins de cumprimento da legislação (Anexo 1).

Dentre as alterações da Lei nº 12.037/2009 pode-se destacar a inclusão do Art. 5º-A (Figura 3).

“Art. 5º-A. Os dados relacionados à coleta do perfil genético deverão ser armazenados em banco de dados de perfis genéticos, gerenciado por unidade oficial de perícia criminal.

§ 1º As informações genéticas contidas nos bancos de dados de perfis genéticos não poderão revelar traços somáticos ou comportamentais das pessoas, exceto determinação genética de gênero, consoante as normas constitucionais e internacionais sobre direitos humanos, genoma humano e dados genéticos.

Figura 3: Lei 12.654/2012 – Art. 5ºA.

2.2. Decreto nº 7.950/2013

O Decreto nº 7.950/2013 instituiu no âmbito do Ministério da Justiça, o Banco Nacional de Perfis Genéticos – BNPG e a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos – RIBPG (Figura 4).

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Ministério da Justiça, o Banco Nacional de Perfis Genéticos e a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos.

§ 1º O Banco Nacional de Perfis Genéticos tem como objetivo armazenar dados de perfis genéticos coletados para subsidiar ações destinadas à apuração de crimes.

§ 2º A Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos tem como objetivo permitir o compartilhamento e a comparação de perfis genéticos constantes dos bancos de perfis genéticos da União, dos Estados e do Distrito Federal.

§ 3º A adesão dos Estados e do Distrito Federal à Rede Integrada ocorrerá por meio de acordo de cooperação técnica celebrado entre a unidade federada e o Ministério da Justiça.

§ 4º O Banco Nacional de Perfis Genéticos será instituído na unidade de perícia oficial do Ministério da Justiça, e administrado por perito criminal federal habilitado e com experiência comprovada em genética, designado pelo Ministro de Estado da Justiça.

Figura 4: Decreto 7.950/2013.

Bancos de dados de perfis genéticos

Os bancos de dados de perfis genéticos têm ajudado na investigação, na elucidação de crimes e a relacionar diferentes crimes cometidos pelas mesmas pessoas em todo o mundo. Por meio desta tecnologia, é possível auxiliar a investigação criminal com a elucidação de crimes em série, crimes sem suspeito, crimes antigos, crimes interestaduais e crimes internacionais.

No Brasil, os bancos de perfis genéticos começaram a ser utilizados em 2010, sendo alimentados com perfis genéticos de vestígios e relacionados a pessoas desaparecidas, que não dependiam de lei específica. Mas foi com a aprovação da Lei nº 12.654/2012 e com a regulamentação do BNPG e da RIBPG, por meio do Decreto nº 7.950/2013, que este sistema passou a operar de forma mais consistente (Figura 5).

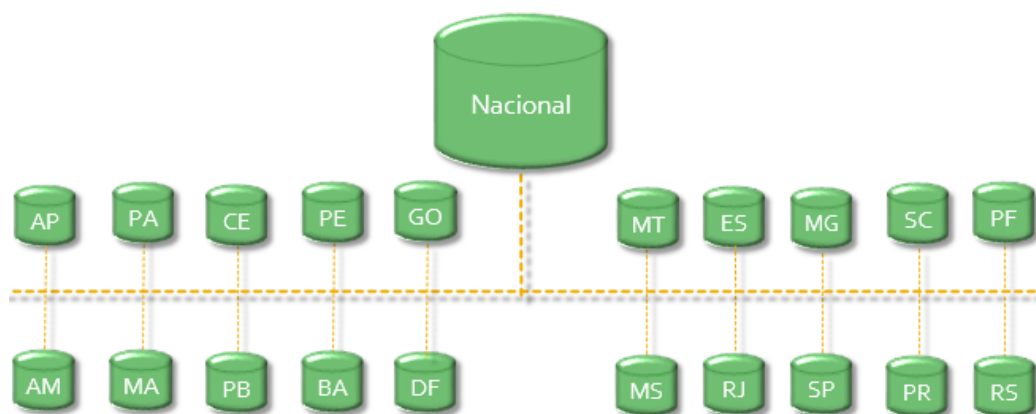


Figura 5 – Representação do Banco Nacional, Bancos Estaduais, Banco Distrital e Banco Federal de Perfis Genéticos que integravam a RIBPG até março/2018.

Os perfis genéticos de vestígios, independentemente de existir suspeito, são inseridos nos bancos estaduais, distrital ou da Polícia Federal para serem comparados com outros perfis de vestígios. Também são inseridos perfis de amostras de referência, coletadas de acordo com a Lei 12.654/12. Assim, quando o DNA do vestígio é comparado com as amostras de referência de suspeitos e de condenados, pode-se fornecer importantes informações à investigação ou mesmo revelar a autoria do crime (Figura 6).

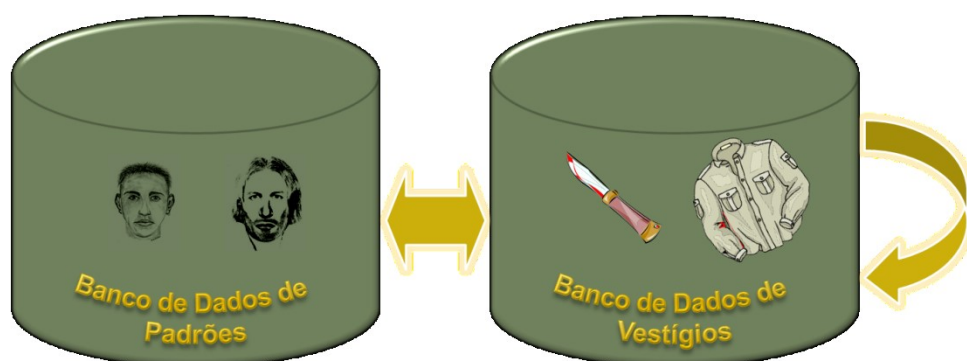


Figura 6. Vestígios encontrados em diferentes locais de crime são confrontados, assim como de vestígios com o banco de padrões (referências) revelando a identidade da pessoa.

Através da RIBPG, é possível, além de comparações locais entre os perfis genéticos inseridos em cada banco, comparações interestaduais e até internacionais, já que, por meio da Interpol, o BNPG pode compartilhar com outros países, perfis genéticos de interesse criminal ou relacionados a pessoas desaparecidas.

Até novembro de 2017, conforme VII Relatório da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos, existiam 10.769 perfis no BNPG, sendo 8.225 relacionados a casos criminais (perfis de vestígios e de condenados/identificados criminalmente) e 2.544 relacionados a identificação humana (perfis de restos mortais não identificados e de familiares de pessoas

desaparecidas). Com este número de perfis, o BNPG registrou 327 coincidências de perfis genéticos entre vestígios e 49 entre vestígios e condenados/identificados criminalmente e auxiliou 436 investigações criminais.

Um exemplo de coincidência interestadual detectada pelo BNPG ocorreu em fevereiro deste ano, quando, após a inserção do perfil genético masculino obtido a partir de amostras coletadas de duas vítimas de estupro da cidade de Goiânia/GO, foi detectada uma coincidência com três vítimas de estupro de Manaus/AM e uma vítima de Cuiabá/MT. Nos meses de março, abril e agosto de 2012, três vítimas foram estupradas na cidade de Manaus. Houve inclusão do suspeito encaminhado à época, que foi preso por estes crimes. Mas em dezembro de 2012 o indivíduo fugiu e cometeu um estupro em março de 2015 em Cuiabá, sendo encaminhado como suspeito, porém apresentando outro nome, e também houve inclusão. Finalmente, em maio de 2015, duas vítimas foram estupradas em Goiânia e nenhum suspeito foi apresentado. Interessante ressaltar que todas as vítimas descreveram o agressor com características físicas e *modus operandi* bastante semelhantes.

Em fevereiro do corrente ano, ao inserir o perfil masculino obtido dessas vítimas no Banco de Perfis Genéticos do Estado de Goiás e encaminhar ao BNPG, foi detectada coincidência com o perfil masculino obtido das três vítimas de Manaus e da vítima de Cuiabá, ou seja, as seis vítimas, dos três Estados, foram estupradas pelo mesmo indivíduo. Esse auxílio dado à investigação criminal dificilmente seria possível sem a utilização de um Banco de Perfis Genéticos.

3. Referencial Teórico

3.1 DNA (ácido desoxirribonucleico)

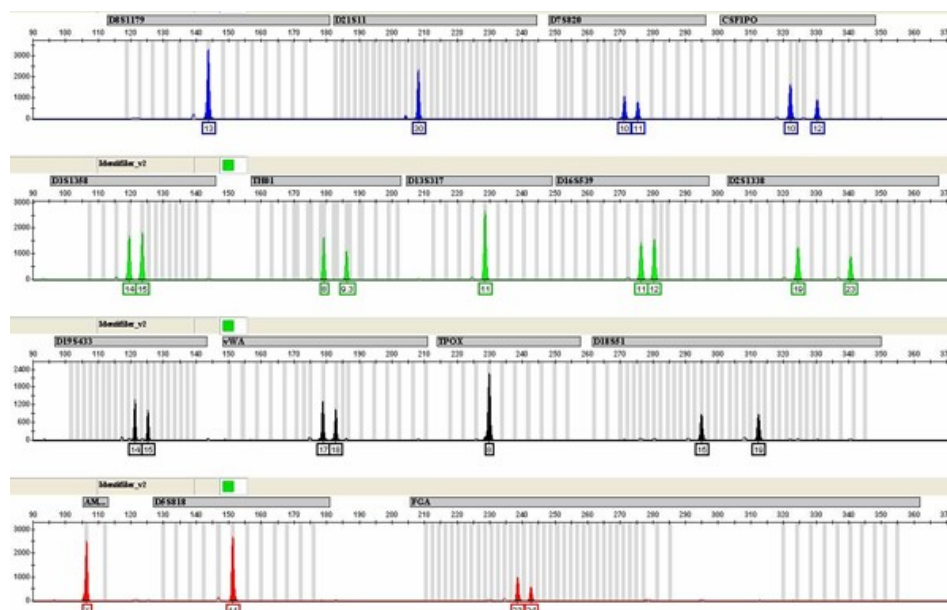
O DNA é uma molécula que contém as informações genéticas dos organismos e está presente nas células. Praticamente qualquer material biológico contém DNA, seja ele mucosa oral (células epiteliais), sangue, sêmen, músculo, órgãos, ossos, dentes, saliva, urina, fezes, pelo, etc.

Cada indivíduo representa uma combinação do DNA de seus pais, sendo que a metade do DNA é herdada da mãe, e a outra metade, do pai. A grande variabilidade genética existente torna o DNA uma ferramenta poderosa de identificação humana, pois permite a individualização de pessoas, de modo similar às impressões digitais. Assim, o DNA coletado em um local de crime pode tanto ligar um suspeito ao vestígio como eliminar um suspeito.

3.2 Perfil Genético

A obtenção de um perfil genético é um processo laboratorial complexo. Após obtidos, no entanto, os perfis genéticos são dados simples, que podem ser facilmente armazenados em bancos de dados. Um exemplo de perfil genético seria “DPF12345 X,Y 7,8 15,17 23,27 13 8,11 10,11 12,13 8,9 15,16 12 9,13 12,18 13,14”, no qual os oito primeiros dígitos identificam o laboratório que analisou aquela amostra e o código da amostra, XY indicam que a pessoa

Na determinação de um perfil genético (Figura 7), são usados kits comerciais que analisam pelo menos 15 marcadores genéticos autossômicos simultaneamente, além da amelogenina (marcador de gênero sexual).



Fonte: Laboratório DNA/INC/PE

O exame de DNA é de natureza comparativa. Compara-se o perfil genético de uma amostra questionada com o perfil genético de uma amostra de referência. Enquanto a amostra questionada pode ser praticamente qualquer vestígio, a amostra de referência é coletada de uma pessoa de identidade conhecida (Figura 8).

- 

- Amostra de referência (suspeito 1) 

- 

- Amostra de referência (suspeito 2) 

- 

Figura 8: Representação de exame comparativo entre os perfis genéticos de um vestígio e de dois suspeitos, onde observa-se a coincidência com o suspeito 1 e a exclusão do suspeito 2.

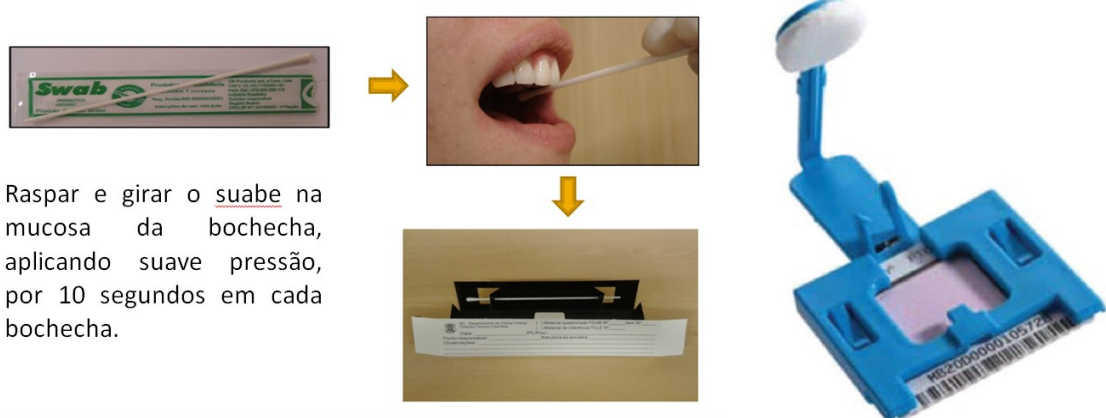
As amostras questionadas normalmente são coletadas pelos peritos criminais na perícia de local de crime, mas também podem ser coletadas no corpo da vítima, durante os exames de corpo de delito realizados nos institutos de Medicina Legal.

As amostras de referência são mais comumente coletadas de pessoas vivas, mas também podem (e devem) ser coletadas de cadáveres de identidade conhecida. A coleta de material biológico de pessoa viva normalmente é feita a partir da boca, coletando-se células da mucosa oral com o auxílio de um suabe ou dispositivo de coleta.

Caso o doador se enquadre na Lei nº 12.654/2012, a doação de material genético é obrigatória. Em caso de recusa, o preso deverá ser avisado do caráter obrigatório da coleta e que a recusa será comunicada à autoridade judiciária competente. Caso a recusa permaneça, o procedimento de coleta não será realizado naquele momento, e o fato deverá ser consignado em formulário próprio, assinado por uma testemunha, e pelos responsáveis pela custódia e pela coleta.

4. Coleta de material biológico de acordo com a Lei 12.654/12

A coleta de material biológico deve ser feita de forma indolor, conforme previsto no modelo de Procedimento Operacional Padrão (POP) para coleta de material biológico em cumprimento à Lei n. 12.654/12, publicado pela RIBPG. Para tanto, a técnica utilizada deve ser através de esfregação da mucosa oral, com suabe ou outro dispositivo de coleta. É recomendável o acondicionamento do suabe ou papel do tipo FTA ou similar em embalagem de papel para garantir a secagem e evitar a degradação da amostra (Figura 9).



Fonte: Laboratório DNA/INC/PF

Fonte: Summit DNA
Testing

Figura 9 – Demonstração de coleta de amostra biológica com suabe (à esquerda) e dispositivo de coleta com cartão FTA (à direita).

4.1 Coleta e preservação de vestígios biológicos

A coleta e a preservação de vestígios são etapas fundamentais para o exame de DNA. Se estas etapas não forem feitas da maneira adequada, entre outros problemas, pode-se destruir o DNA ou contaminar o vestígio com o DNA de um membro da equipe ou de outros indivíduos. Desta forma, o uso de equipamento de proteção individual (EPI), como máscara, touca e jaleco, é fundamental para evitar a contaminação da amostra com material biológico externo. Já as luvas, além de serem usadas em todas as circunstâncias da coleta, devem ser trocadas a cada nova coleta de amostra biológica, a fim de evitar a contaminação entre o material biológico de diferentes doadores.

4.2 Cadeia de custódia

Para que uma prova pericial de identificação genética seja apresentada de maneira consistente à Justiça, ou inserida nos bancos de perfis genéticos, a cadeia de custódia, desde a coleta até o processamento das amostras, tem que estar muito bem documentada (Anexo 2). Uma cadeia de custódia adequada inclui:

I - O uso de lacre de segurança nas embalagens contendo as amostras coletadas e a identificação do lacre nos documentos relacionados;

II - A informação de todas as tramitações do material até seu destino final;

III - O nome dos servidores que tiveram a guarda em cada setor ou etapa, incluindo, por exemplo, os responsáveis pela coleta, pelo transporte e pelo recebimento das amostras no laboratório de DNA, assim como a assinatura dos mesmos.

Quando a cadeia de custódia não é bem documentada, por mais bem feita que seja a análise genética, esta pode vir a ser questionada, inviabilizando o esforço de coleta e os procedimentos laboratoriais.

4.3 Biossegurança

O uso de equipamento de proteção individual é fundamental para evitar a contaminação dos indivíduos que realizam a coleta, já que todo material biológico deve ser considerado como potencialmente infectante.

5. Considerações finais

Com auxílio e recursos da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos tem como meta coletar aproximadamente 70.000 amostras biológicas de condenados, entre os anos de 2018 e 2019 em todo o território nacional. O sucesso deste grande projeto depende de cada um dos servidores envolvidos na coleta e processamento destas amostras e será um marco histórico para a segurança pública do Brasil.

ANEXO 1

RECOMENDAÇÃO Nº 01, DE 21 DE OUTUBRO DE 2017.

AOS ADMINISTRADORES DE BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS DA RIBPG

Considerando os pedidos de orientação para o fiel cumprimento do artigo 9ºA da lei nº 7.210/84 introduzido pela lei nº 12.654/12 que prevê “Os condenados por crime praticado, dolosamente, com violência de natureza grave contra pessoa, ou por qualquer dos crimes previstos no art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, serão submetidos, obrigatoriamente, à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA - ácido desoxirribonucleico, por técnica adequada e indolor”;

Considerando que cabe ao Comitê Gestor da RIBPG expedir recomendações que possam promover a melhora dos serviços públicos que envolvam a coleta de material com o objetivo permitir o compartilhamento e a comparação de perfis genéticos constantes dos bancos de perfis genéticos da União, dos Estados e do Distrito Federal;

Considerando a aprovação do Comitê Gestor das sugestões apresentadas por sua Comissão Jurídica Permanente sobre o tema, em reunião ocorrida nos dias 19 e 20 de outubro de 2017.

O COMITÊ GESTOR DA REDE INTEGRADA DE BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso I, do Decreto nº 7.950, de 12 de março de 2013 resolve RECOMENDAR que:

I) Sejam considerados como principais crimes para fins de cumprimento do artigo 9ºA supracitado os crimes abaixo elencados:

Homicídio;
Latrocínio;
Estupro;
Estupro de vulnerável;
Lesão corporal grave;
Lesão corporal gravíssima;
Roubo;
Extorsão qualificada pela morte;
Extorsão mediante sequestro e na forma qualificada;
Epidemia com resultado morte;
Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais;

Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;
Genocídio;
Tortura;
Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito.

MEIGA AUREA MENDES MENEZES

COORDENADORA DO COMITÊ GESTOR

ANEXO 2

Itens que devem constar no termo de coleta obrigatória por força da

Lei nº. 12.654/2012

I - identificação única e inequívoca do formulário;

II - indicação de que a coleta se refere a:

- a) condenado;
- b) identificado criminalmente; ou
- c) outro tipo de decisão judicial que determine a coleta;

III - número do processo judicial ou se não houver, número do inquérito policial;

IV - dados da pessoa submetida à coleta, a saber:

- a) nome;
- b) número do documento de identidade civil, se houver;
- c) CPF, se houver;
- d) impressão digital; e

e) registro fotográfico: O registro fotográfico poderá ser realizado no momento da coleta da amostra biológica do condenado ou poderá ser utilizado o registro fotográfico da ficha de identificação criminal ou documento semelhante apresentado pelo sistema penitenciário.

V - dados da testemunha que acompanhará a coleta, a saber:

- a) nome;
- b) identificação funcional ou civil; e
- c) assinatura;

VI - dados do responsável pela coleta a saber:

- a) nome;
- b) identificação funcional; e
- c) assinatura.

VII - local e data da coleta